

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 0123/82 (PROC. DRECAP -2 Nº 724/81)

INTERESSADO: COLÉGIO "SALETE" / CAPITAL

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR - 5 ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO SUPLETIVO SEM A IDADE MÍNIMA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RELATOR: CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 493/83 - CESC - APROVADO EM 06 / 04 / 83

I – HISTÓRICO

1.1 Ao se proceder a análise do pedido de convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à publicação do ato formal de autorização para funcionamento do Colégio "Salete" - Unidade VIII, Tatuapé/SP - 7ª D.E. (Processo DRECAP-2 nº 514-9/80), foram constatadas várias matrículas irregulares de alunos sem a idade mínima legal no Curso Supletivo- Modalidade Suplência (Deliberação CEE nº 31/75).

1.2 Assim sendo, foi a escola orientada no sentido de montar expediente à parte, para fins de convalidação dos estudos por eles realizados.

1.3 Em atendimento, a direção do referido Colégio encaminhou, aos 04/02/81, os documentos de sete alunos, dos quais quatro nomes foram retirados. São eles:

1.3.1 Carlos Alberto Ribeiro de Carvalho e Luiz Geraldo de Moraes - uma vez que tinham idade legal, tendo ocorrido erro de datilografia no Processo DRECAP-2 nº 514-9/80;

1.3.2 Ricardo Romanato júnior e Márcia Cristina Targon - posto que haviam ficado retidos e, posteriormente, foram rematriculados com idade legal.

Permaneceram: Célia Michalany, Elizabet Hafez Assad e Heraldo Girotte. Incluídos posteriormente: Dérlim Márcia Torres Martins e João Veronese Neto.

1.4 Isto posto, o histórico, escolar dos alunos, em questão, e o que segue:

1.4.1 Dérlim Márcia Torres Martins, nascida aos 21/09/64 (Fls. 17 do Processo DRECAP-2):

- estudos da 1ª à 7ª série do 1º grau na E.E.P.G. "Prof. João Borges" (fls. 18);

- matrícula no 4º semestre (8ª série) do Curso Supletivo, suplência em nível do 1º grau, no primeiro semestre letivo de 1980; promovida (fls. 19);

- ano letivo de 1981 - matriculada na 1ª série do 2º grau, habilitação Técnico em Contabilidade (fls.52).

1.4.2 João Veronese Neto, nascido aos 05/09/60 - (fls. 22):

- conclusão do ensino de 1º grau na E.E.P.G. "Profº João Clímaco da Silva Kruse" (fls.23/24);

- 1ª série do 2º grau no Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus (Fls. 24-A);

- matrícula no 2º semestre do 2º grau (Curso Supletivo), no primeiro semestre letivo de 1980; promovido (fls.25);

- 3º semestre do 2º grau no semestre letivo seguinte, tendo concluído o curso de 2º grau (fls.25-A).

1.4.5 Célia Michalany, nascida aos 16/08/60(fls.1 - 11):

- realização e conclusão do ensino de 1º grau na E.E.P.G. "Prof. João Clímaco da Silva Kruse" (fls 27/28) e na E.E.S.G. "Prof. Ascendino Reis" (fls.29);

- matrícula no 2º semestre do 2º grau (Curso Supletivo), no primeiro semestre letivo de 1980; promovida (fls.30);

- 3º semestre do 2º grau no semestre letivo seguinte, tendo concluído o curso de 2º grau (fls.31).

1.4.4 Elizabet Mafez Assad, nascida aos 22/09/59 (fls.10):

- conclusão do ensino do 1º grau na E.E.P.G,"Prof João Borges" (fls. 34/35);

- 1ª série do 2º grau na E.E.S.G. "Prof. Ascendino Reis" (fls. 36) ;

- matrícula no 2º semestre do 2º grau (Supletivo) , no primeiro semestre letivo de 1979; promovida (fls.37);

- 3º semestre do 2º grau no semestre letivo seguinte, tendo concluído o curso de 2º grau (fls.38).

1.4.5 Heraldo Girotte, nascido aos 09/12/59(fls.09);

- conclusão do ensino de 1º grau na E.E.P.G."Prof Máximo de Moura Santos" (fls. 41) ;

PROCESSO CEE: 0123/82 - PAR. CEE N° 493/83

- 1ª série do 2º grau no Colégio Técnico "Ibratec" - (fls.42);
- matrícula no 2º semestre do 2º grau (Supletivo), no primeiro semestre letivo de 1979; promovido (Fls.43);
- 3º semestre do 2º grau no semestre letivo seguinte, tendo concluído o curso de 2º grau (fls.44).

1.5. Devidamente instruído, o protocolado veio ter a este Conselho por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, com proposta de atendimento, pelas autoridades preopinantes, ao solicitado na inicial, "desde que o pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelo Colégio "Saleta" - Unidade VIII - mereça, antes, parecer favorável" (fls. 55).

II - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de caso de cinco alunos que tiveram - suas matrículas efetuadas no Curso Supletivo - modalidade Suplência, em nível de 1º e 2º graus (Derlim no 1º grau e os restantes no 2º grau), no Colégio "Saleta" - Unidade VIII - Capital, sem a idade mínima exigida por Lei...

2.2 Isto porque, se de um lado a Deliberação CEE N° 14/73 estabelece a Idade mínima exigida para a matrícula no curso supracitado, a Deliberação CEE n° 31/73 determina a idade para a conclusão desses cursos quando, diz que ela decorrerá da idade mínima estipulada para ingresso.

Assim, a irregularidade de que trata o presente processo configurou-se em virtude de inobservância, por parte da escola, do estabelecido nas referidas Deliberações;

2.3. Consoante orientação firmada por este Conselho na solução de casos análogos, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula dos alunos em pauta, bem como dos demais atos escolares praticados no Colégio "Saleta" /Capital, desde que, em cumprimento à conclusão exarada no Parecer CEE:

422 /83 (Processo CEE 1061/81 - Ap. Proc. DRECAP-2 n° 5149/80), logrem aprovação nos exames especiais ali mencionados.

III - CONCLUSÃO

3.1. Em face do exposto e nos termos deste Parecer ,

PROCESSO CEE: 0123/82 PAR. CEE Nº 493/83

ficam convalidados, em caráter excepcional, as matrículas e atos escolares subsequentemente praticados no Colégio "Salette" - Unidade VTII -Tatuapé- Capital, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência, em nível de 1º e 2º graus, pelos alunos;

Dérlim Márcia Torres Martins

João Veronese Neto

Célia Michalany

Elizabet Hafez Assad

Heraldo Girotte,

desde que, submetidos a exames especiais de que trata o Parecer CEE Nº 422/83 (Processo CEE Nº 1061/81 - Ap. Proc. DRECAP-2 -Nº 5149/80), obtenham aprovação.

3-2. Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

CESG, aos 14 de março de 1.983

a)CONSº ROBERTO RIBEIRO BASILLI

RELATOR

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE